



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1521/2022**

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2022.

Processo nº 5010046-71.2022.4.02.5117,  
ajuizado por   
representada por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **5ª Vara Federal** de São Gonçalo do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao equipamento **aparelho Therapy EC (DMC®)**.

**I – RELATÓRIO**

1. Para a elaboração deste parecer foram considerados os documentos (Evento 1\_ANEXO3\_Página 4 e 5), emitidos em 29 e 30 de novembro de 2022, emitidos pela fonoaudióloga  e pelo médico , onde consta que a Autora, de 9 anos de idade, possui diagnóstico de **microcefalia tetraplegia espástica e (CID-10: G80) paralisia cerebral**. Devido a Requerente apresentar **dificuldade e sua deglutição** e ter **sensibilidade em região facial e cervical**, necessita de realizar terapia fonoaudiológica com o aparelho **Therapy EC (DMC®)**, visando auxílio com a alteração da deglutição o que reduziria o risco de aspiração.

**II – ANÁLISE**

**DA LEGISLAÇÃO**

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

**DO QUADRO CLÍNICO**

1. A **microcefalia** é uma condição em que uma criança apresenta a medida da cabeça substancialmente menor, quando comparada com a de outras crianças do mesmo sexo e idade. A microcefalia é um sinal clínico e não uma doença. Os recém-nascidos (RN) com microcefalia correm o risco de atraso no desenvolvimento e incapacidade intelectual, podendo também desenvolver convulsões e incapacidades físicas, incluindo dificuldades auditivas e visuais. A microcefalia pode ser acompanhada de epilepsia, paralisia cerebral, retardo no desenvolvimento cognitivo, motor e fala, além de problemas de visão e audição. No entanto, algumas dessas



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

crianças terão o desenvolvimento neurológico normal. A microcefalia pode ser uma condição isolada ou ocorrer em combinação com outros defeitos congênitos<sup>1</sup>.

2. A **paralisia cerebral (PC)** é definida como um grupo heterogêneo e não bem delimitado de síndromes neurológicas residuais, causadas por lesões não progressivas do encéfalo imaturo, manifestando-se basicamente por alterações motoras, com padrões anormais de postura e de movimento, podendo apresentar distúrbios associados mentais, sensoriais e de comunicação<sup>2</sup>. Essa patologia possui diversas classificações que se baseiam nas partes do corpo que são afetadas (*diplegia/diparesia, hemiplegia/hemiparesia, tetraplegia/tetraparesia*) e nas descrições clínicas do tônus muscular e dos movimentos involuntários (forma espástica, hipotônica, discinéticas, distônicas, coreicos, balismos)<sup>3</sup>.

### DO PLEITO

1. **Laser DMC Therapy EC**, equipamento de Laser Terapêutico sem fio (wireless) desenvolvido para biomodulação em respostas inflamatórias, ação analgésica, aceleração de processos de cicatrização e combate aos radicais livres de oxigênio. Seus dois diodos lasers emitem luz no comprimento de onda Vermelho (660 nm) e Infravermelho (808 nm) na potência de 100 mW. A Fototerapia propicia tratamentos no controle da dor, estímulo à reparação tecidual, regulação dos processos inflamatórios e terapia antiaging.<sup>4</sup>

### III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que o equipamento **Laser DMC Therapy EC** está indicado para o tratamento da Autora, mediante o quadro clínico que a acomete (Evento 1\_ANEXO3\_Página 4 e 5). No entanto, não está padronizado em nenhuma lista para dispensação no SUS, no âmbito do município de São Gonçalo e ou no Estado do Rio de Janeiro.

1.1. Ademais, cumpre esclarecer que **não existem alternativas terapêuticas**, no âmbito do SUS, que possam substituir o item supramencionado, visto que este já é um recurso para complementar o tratamento terapêutico.

2. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde<sup>5</sup> **não foi encontrado o Protocolo Clínico e Diretrizes para as demais enfermidades da Suplicante - microcefalia e paralisia cerebral.**

3. Informa-se ainda que o equipamento ora pleiteado possui registro ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

4. Quanto à solicitação autoral (Evento 1\_INIC1\_Página 7 e 8, item “V”, subitem “b”) referente ao fornecimento de “...*aparelho Therapy EC da DMC para fins de terapia*”

<sup>1</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Orientações integradas de vigilância e atenção à saúde no âmbito da emergência de saúde pública de importância nacional / Secretaria de Vigilância em Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde. – Brasília. Ministério da Saúde, 2017. Disponível em: <<http://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2016/dezembro/12/orientacoes-integradas-vigilancia-atencao.pdf>>. Acesso em: 26 dez. 2022.

<sup>2</sup> GOMES, C. et al. Paralisia Cerebral. In: LIANZA, S. Medicina de Reabilitação. 4. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2007.

<sup>3</sup> BOMBONATTO, D. et al. Avaliação da Função Motora na Paralisia Cerebral Tetraparética Espástica. Fisioterapia Ser. v. 3, n.1. 2008. Disponível

em: <<http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=0ahUKEwil7ePjia3NAhUMhZAKHVX9CCKQFgghMAA&url=http%3A%2F%2Fwww.neren.com.br%2Fsite%2Fartigos%2F07.pdf&usq=AFQjCNHPOEt6N1i0wGi9U1vsle-VnblLPw&bvm=bv.124272578,d.Y2I>>. Acesso em: 26 dez. 2022.

<sup>4</sup> DMC ABC Equipamentos. Therapy EC. Disponível em: <<https://dmcabc.com.br/produto/laser-dmc-therapy-ec/>>. Acesso em: 26 dez. 2022.

<sup>5</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 26 dez. 2022.



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

*fonoaudiológica para devido o tratamento da parte Autora ...”* vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

**É o parecer.**

**À 5ª Vara Federal de São Gonçalo do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**JOCELLY DOS SANTOS OLIVEIRA**

Enfermeira  
COREN/RJ 304.014  
ID: 4436719-8

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**

Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02